

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
CNPJ/MF Nº 07.779.299/0001-73
NIRE 52300010276
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º A Política de Distribuição de Dividendos da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Sociedade") tem como finalidade informar ao acionista, investidores e ao mercado sobre as práticas adotadas para a distribuição de lucros.

Art. 2º A exigência de adoção da Política de Distribuição de Dividendos encontra-se disposta no Art. 8º, Inciso V, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, veiculada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

Art. 3º A Política de Distribuição de Dividendos, além da finalidade exposta no Art. 1º, tendo em vista a relevância da distribuição de lucros pela Sociedade, tem, ainda, os seguintes objetivos:

I - estabelecer as normas, regras e procedimentos, observada a divulgação desses atos de forma transparente e em consonância com as normas legais e estatutárias;

II - assegurar a perenidade e a sustentabilidade de curto, médio e longo prazos da Sociedade; e

III - permitir a flexibilidade e solidez financeira para a preservação harmoniosa dos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO II
EMBASAMENTO E LEGISLAÇÃO

Art. 4º A decisão de distribuição de dividendos da Sociedade, mediante deliberação e aprovação pelo acionista da Sociedade, tem fundamento e sustentação nos seguintes fatores e variáveis:

I - resultados da Sociedade;

II - condição financeira da Sociedade;

III - necessidade de caixa;

IV - perspectivas futuras dos mercados de atuação da Sociedade;

V - oportunidades de investimentos alternativos; e

VI - manutenção e expansão da capacidade produtiva da Sociedade.

Art. 5º A Política de Distribuição de Dividendos da Sociedade foi concebida mediante aplicação da legislação e das normas estatutárias, segundo dispositivos da legislação vigente e deliberação pelos órgãos societários, respectivamente, identificados:

I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976;

II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016;

III - Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, veiculada no Diário Oficial da União em 27.12.1995;

IV - Estatuto Social da Sociedade; e

V - Diretoria, Reunião do Conselho Fiscal e Assembleia Geral de acionista da Sociedade.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 6º O Capital Social encontra-se subdividido em ações da espécie Ordinária, observada a inexistência de ações da espécie Preferencial, e, também, ausência de subdivisão em classes de ações.

Art. 7º Os valores mobiliários de emissão da Sociedade, sem valor nominal, observada a inexistência de emissão de certificados, encontram-se sob a administração e monitoramento da Sociedade, assentadas no livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 8º O exercício social da Sociedade tem a duração de 12 (doze) meses, segundo definição no Art. 175, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como constata-se a delegação de poderes para o Estatuto Social fixar os respectivos início e término.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Sociedade, decorrente dessa atribuição, estabeleceu, que o exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º A data de realização da Assembleia Geral Ordinária foi fixada pelo Estatuto Social, em convergência com o Art.132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e horário previamente fixados.

Parágrafo único. As matérias relativas à deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e a declaração de dividendos são de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10. A destinação do Lucro Líquido do Exercício e a declaração de dividendos, anteriormente à aprovação na Assembleia Geral Ordinária, serão examinadas no âmbito da Reunião de Diretoria, observada a presença dos Conselheiros Fiscais.

Art. 11. - Os membros do Conselho Fiscal, mediante emissão de opinião, deverão apresentar Parecer favorável à distribuição dos dividendos, em conformidade com as condições constantes da proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO V ORIGEM, LUCRO LÍQUIDO E BASE DE CÁLCULO

Art. 12. A Sociedade poderá pagar dividendos apenas em relação à conta de Lucro Líquido do Exercício, de Lucros Acumulados e de Reserva de Lucros; vedado o pagamento à conta de Reserva de Capital, decorrente da ausência de ações da espécie Preferencial.

2

Parágrafo único. O pagamento de dividendos com inobservância deste artigo implica responsabilidade solidária dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que deverão ressarcir o valor pago, sujeitos à responsabilização penal, salvo aqueles que expressamente manifestarem posição contrária à distribuição de lucros.

Art. 13. Os dividendos somente poderão ser distribuídos após efetuada a dedução, antes de qualquer participação, dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto Sobre a Renda.

§ 1º A Sociedade fará o destaque, incidente sobre o Lucro Líquido do Exercício apurado, de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 2º A Reserva Legal, constituída com fundamento no Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, poderá ser aproveitada para aumento do Capital Social, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao Capital Social da Sociedade, quando permitido por lei.

Art. 14. O Estatuto Social da Sociedade, em convergência com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, após o cumprimento dos atos citados nos parágrafos, do artigo anterior, promoverá a distribuição dos dividendos.

Art. 15. O saldo remanescente, após o pagamento dos dividendos terá o destino que a Assembleia Geral Ordinária determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultado o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

Art. 16. Os dividendos obrigatórios, segundo previsão no Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, correspondem à parcela mínima do lucro líquido, que devem ser distribuídos aos acionistas da Sociedade.

Parágrafo único. O Estatuto Social, no Capítulo X, estabelece que o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do referido Art. 202.

Art. 17. Os dividendos obrigatórios são dispensáveis no exercício social, decorrente da identificação da impossibilidade do desembolso, tendo em vista a situação financeira da Sociedade, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - informação da incompatibilidade de pagamento dos dividendos pela Diretoria da Sociedade;

II - ratificação da disposição presente no inciso anterior no âmbito da Assembleia Geral Ordinária; e

III - emissão de opinião favorável pelos membros do Conselho Fiscal, em consonância com as posições da Diretoria.

Art. 18. Os dividendos obrigatórios não distribuídos serão registrados como reserva especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira permitir.

Art. 19. Os dividendos deverão ser pagos ao acionista da Sociedade, registrado como proprietário ou usufrutuário na data de declaração dos dividendos, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20. Os dividendos deverão ser pagos, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, exceto no caso de deliberação contrária da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Art. 21. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários ou intercafares, mediante deliberação em Assembleia Geral de acionista, verificado o atendimento à legislação.

Art. 22. A distribuição de dividendos nessa modalidade dependerá de estudos, ratificados por auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, contendo a projeção de fluxos de caixa, com dados para sustentar essa implementação.

CAPÍTULO VIII JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 23. A Sociedade, por meio de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, poderá deliberar pelo pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, conforme previsão existente no Estatuto Social.

Parágrafo único. O valor correspondente aos Juros Sobre o Capital Social será compensado na distribuição dos dividendos obrigatórios, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

Art. 24. O pagamento do Juros Sobre o Capital Próprio será promovido em conformidade com os dispositivos presentes na Lei nº 9.249, de 26.12.1995, observados, entre outros, além do citado no Parágrafo único do artigo anterior, os seguintes aspectos:

I - o efetivo pagamento encontra-se condicionado à existência de lucros, antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de 2 (duas) vezes o valor a ser creditado;

II - a Sociedade poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados aos acionistas; e

III - sujeita à incidência de Imposto de Renda na fonte, na data do pagamento ou crédito dos Juros sobre o Capital Próprio ao beneficiário.

CAPÍTULO IX REVERSÃO DOS DIVIDENDOS

Art. 25. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação do Aviso ao Acionista, objeto de divulgação do ato de declaração na Assembleia Geral Ordinária, reverterão em benefício da Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:38 SOB Nº 20180622331.
PROTOCOLO: 180622331 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802947153. NIRE: 52300010276.
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/07/2018
www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br

Parágrafo único. Essa disposição encontra-se regulada no Estatuto Social da Sociedade, em consonância com o disposto no Art. 287, Inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As informações presentes neste documento, relativas à distribuição de dividendos da Sociedade, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio.

Art. 27. As disposições presentes na legislação societária e no Estatuto Social da Sociedade deverão prevalecer àquelas disciplinadas nesta Política de Distribuição de Dividendos, em caso de identificação de conflitos entre essas normas.

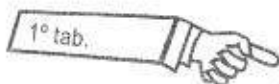
Art. 28. A Política de Distribuição de Dividendos, caso haja mudanças estatutárias e/ou na legislação, resultando na produção de ineficácia às respectivas cláusulas, deverá ser atualizada, assegurada aderência e adequação aos novos dispositivos.

Art. 29. Os casos omissos desta Política de Distribuição de Dividendos, observada a inexistência de regulamentação no Estatuto Social da Sociedade, serão dirimidos pela Assembleia Geral Extraordinária, em observância à legislação vigente.

Art. 30. A vigência desta Política de Distribuição de Dividendos terá início na data de sua publicação, permitida a respectiva modificação, mediante a iniciativa e os votos favoráveis no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária.

APROVADO NA 81ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, observada a assinatura do Presidente da Mesa, decorrente de delegação de competência pelos representantes legais do acionista único, presentes nesse evento societário.

Goiânia, 28 de junho de 2018.



Braulio Afonso Moraes
Braulio Afonso Moraes
Presidente da Mesa

Assembleia Geral Extraordinária

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA	
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de	de
498731 - BRAULIO AFONSO MORAIS	
Pessoa por mim devidamente identificada e	
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé	
Goiânia/GO - 16/07/2018 11:20:52 - U = 59	
Nº Selo Eletrônico - 02011806221633094609227	
Em Testemunho <i>MT</i> da verdade	
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha	
Av. 15, nº281, Jd. América, Goiânia-GO, CEP: 74255-200 TO	

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
Marita T. Rodrigues da Cunha
marita@cartoriojoaoteixeira.com.br